



**CACIMBAS - PARAÍBA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CASA MARIA DO SOCORRO MELO**  
**CNPJ:08.579.973/0001-39**

Rua Josefa Ventura Leite, S/N - Centro - Cacicimbas - PB, CEP: 58.698-000  
[cmcacimbas@bol.com.br](mailto:cmcacimbas@bol.com.br) - (83) 998570015

**OFÍCIO nº 056/2017**

Cacicimbas/PB, em 28 de junho de 2017.

Exmo. Vereador

**CÍCERO BERNARDO CEZAR**

Cacicimbas - PB

Tendo em vista o ofício nº 22/2017, sirvo-me do presente para encaminha a vossa excelência, a seguinte informação.

Tendo em vista o que dispõe o Regimento Interno em seus artigos 1º, 19, 20, 63, 113, 130, 132, 200 e 201, *in verbis*:

**Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, composto por 09(nove) Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente;**

**Art. 19 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas da Casa e compete-lhe privativamente:**

**IV - Quanto às Relações Externas da Câmara:**

**e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;**

**Art.20 - Compete ainda ao Presidente:**

**I - Executar as deliberações do Plenário;**

**Art. 22 - (...)**

**§ 1º - O Presidente cumprirá a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição;**

**Art. 63 - O plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste regimento.**

R. W. em  
04/07/2017  
Cícero Bernardo Cezar



**CACIMBAS - PARAÍBA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CASA MARIA DO SOCORRO MELO**  
**CNPJ:08.579.973/0001-39**

Rua Josefa Ventura Leite, S/N – Centro – Cacicimbas – PB, CEP: 58.698-000  
[cmcacimbas@bol.com.br](mailto:cmcacimbas@bol.com.br) – (83) 998570015

**Art. 113 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário.**

**§ 1º - São modalidades de proposições:**

- a ) Projetos de lei;
- b) Projetos de resolução e de decretos legislativo;
- c) Indicações;
- d) Requerimentos;**
- e) Substitutivos;
- f) Emendas ou subemendas;
- g) Pareceres;
- h) Recursos;

**Art. 130 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.**

*Parágrafo Único – Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:*

- c) (...)
- d) Sujeitos à deliberação do Plenário**  
Art. 132 – Serão escritos os requerimentos de:

**VII – solicitação de Informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;**

**Art. 200 – Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.**

*Parágrafo Único - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador.*

**Art. 201 – Aprovado o pedido de informação pela Câmara, será encaminhado por ofício ao Prefeito, que tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.**

*Parágrafo Único – Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo pedido sujeito à aprovação do Plenário.*

Observou-se que Vossa Senhoria, equivocadamente, encaminhou ao Presidente da Casa Legislativa correspondência “Ofício”, requerendo, que através da Câmara Municipal, o Presidente solicite informações ao prefeito.



**CACIMBAS - PARAÍBA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CASA MARIA DO SOCORRO MELO**  
**CNPJ:08.579.973/0001-39**

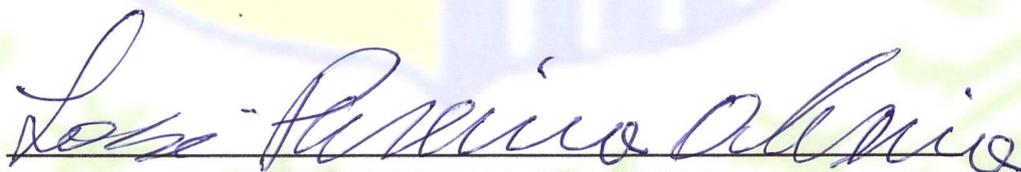
Rua Josefa Ventura Leite, S/N – Centro – Cacimbas – PB, CEP: 58.698-000  
[cmcacimbas@bol.com.br](mailto:cmcacimbas@bol.com.br) – (83) 998570015

Contudo, em simples análise aos artigos acima transcritos, percebe-se que Vossa Senhoria ao utilizar correspondências “Ofício”, deve **enquanto cidadão cacimbense e vereador**, usar de suas prerrogativas e dirigir-se diretamente ao Executivo Municipal, posto que o Presidente ao solicitar isoladamente em nome da Câmara, mas sem aprovação desta, informações sobre assuntos referentes à administração municipal, viola o princípio da Legalidade, violando o Regimento Interno.

Desta feita, o pedido de vossa senhoria quanto a requerer do Executivo Municipal informações, deve obedecer à formalização da propositura legal, **REQUERIMENTO**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Certos de vossa compreensão, renovamos nossos votos de relações cordiais na busca do melhor interesse do nosso município e de sua população.

Cordialmente,



**JOSE PEREIRA OLIVEIRA**

**-vereador presidente-**

**Biênio 2017/2018**